2026

LDO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE
VERTENTE DO LÉRIO
Transformando o presente, construindo o futuro

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Vertente do Lério

EXERCÍCIO DE 2026

PREFEITURA DE
VERTENTE DO LÉRIO
Transformando o presente, construindo o futuro

PODER EXECUTIVO

HISTENIO JUNIOR DA SILVA SALES
PREFEITO

JOSÉ SILVA DE SIQUEIRA
VICE-PREFEITO

LUCAS CABRAL FERNANDES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

MARLETE DA SILVA SALES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

HÉMERSON SALES FERNANDES
SECRETARIA DE FINANÇAS

WALTER JUNIOR DOS SANTOS SALES
SECRETARIA DE GOVERNO

HYSTELLA ELEN DA SILVA SALES
SECRETARIA DE SAÚDE

AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RÊMULA DA COSTA AGUIAR
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HEVERTO DIAS DO NASCIMENTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

MARIA JOSÉ MOURA DE SOUZA
SECRETARIA DE AGRICULTURA

LAURA VIRGÍNIA DA SILVA LUIZ
SECRETARIA DE JUVENTUDE

JOÃO CARLOS LIMA DA SILVA
SECRETARIA DE ESPORTES

JOSÉ SILVA DE SIQUEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

MARILA VILMA SOUZA DA SILVA
SECRETARIA DA MULHER

CONSULTORIA

CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EXITUS

Equipe Técnica

JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA
Contador CRC/PE nº 025418/O-7

WINGRID MARINHO DOS SANTOS SILVA
Contadora CRC/PE nº 027214/O-6

PREFEITURA DE
VERTENTE DO LÉRIO
Transformando o presente, construindo o futuro

OFÍCIO N° 169/2025/GP.

Exma. Sr ª. Severina França de Sales Silva,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Casa João Dias Sales.

ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 014, DE 29 DE JULHO DE 2025- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO/2026

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprindo as disposições do art. 165, inciso II, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

- Anexos de Prioridades;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais;
- Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

Destarte, remetidos os documentos à vossa apreciação, reiteramos os votos de estima e cordialidade.

PREFEITURA DE
VERTENTE DO LÉRIO
Transformando o presente, construindo o futuro

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município dos Vertente do Lério (PE), 29 de julho de 2025.

HISTÊNIO JÚNIOR DA SILVA SALES
PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Vertente do Lério, 29 de julho de 2025.

Excelentíssimos:
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO/2026

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e §2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para a limitação de empenhos e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2026 atende às exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

I – ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II – ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III – ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;

IV– ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

O Anexo de Prioridades, representado pelo ANEXO I indica as ações prioritárias para execução dos programas constantes do PPA 2026/2029, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade, para execução no exercício de 2026.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo MDF 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 e Portaria nº 924, de 28 de abril de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, no percentual de 5,17% para 2025, para 2026 de 4,50%, 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028. Considerou-se o Produto Interno Bruto (PIB) com taxa de crescimento para 2025 de 2,23%; para 2026 de 1,89%; para 2027 2,00% e 2028 2,00%. Considerou-se para a SELIC 15% para 2025; 12,5% para 2026 e 10,50% para 2027 e 10,00% para 2028, que constam do Relatório Focus de 11 de julho de 2025, projetados pelo Banco Central do Brasil, bem como na nota técnica conjunta N° 4/2025 de 27 de maio de 2025 que traz subsídios para elaboração da LDO para 2026.

Portanto, estão refletidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de crescimento constante da economia nos próximos exercícios, ainda que com índices modestos.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2026, e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido pelo art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2026, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito do Município dos Vertente do Lério (PE), 29 de julho de 2025

HISTÊNIO JÚNIOR DA SILVA SALES
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art.1º Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

I – disposições preliminares, orientações gerais e transparência;

II – metas e prioridades da administração;

III – estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;

IV – receitas e alterações na legislação tributária;

V – execução da despesa;

VI – transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VII – procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VIII – celebração de operações de crédito;

IX – contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

X – controle de custos e avaliação de resultados;

XI – disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I – Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024, e atualizações.

IV – Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023 e Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I – Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II – Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III – Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV – Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo

comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI – Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII – Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;